



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
17 / 05 / 22

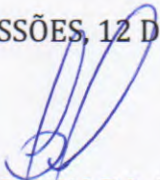
INDICAÇÃO Nº 388/2022

ASSUNTO: NECESSIDADE DE QUE SEJA ENVIADO A ESTA CASA PROJETO DE LEI NOS MOLDES DO ANTEPROJETO QUE SEGUE ANEXO.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada a quem de direito, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 2022.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

/ALF/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA __/2022

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PRESTAR SOCORRO AOS ANIMAIS
ATROPELADOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, envolvido em acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo por diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio de autoridade pública.

Art. 3º - Aquele que descumprir com o disposto no Art. 2º desta Lei será multado em 5 UFM (cinco Unidades Fiscais do Município), a ser recolhida através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido para esse fim específico.

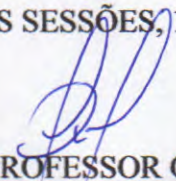
Art. 4º - Os valores arrecadados decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – FUMPA.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 de maio de 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225). Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua preservação ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais.

Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Assim, a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar a cerca de matéria ambiental.

O caráter suplementar dessa competência legislativa municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas leis federais ou estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos.

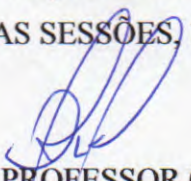
Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria do projeto de lei atinge matéria ambiental e diretamente de "interesse local", visto que o socorro e os gastos para tratamento dos animais atropelados também recaem sobre o poder público municipal.

Neste sentido, o presente projeto de lei busca avançar. Além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, e ainda, garantir a prestação do socorro.

Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Considerando os motivos apresentados, peço apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 10 de maio de 2022.


VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA